

16 de 11 17

PROJETO DE LEI N.º 66, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Inclui no Calendário de Eventos do Município de Montenegro a "Semana de Proteção aos Animais".

Art. 1º Fica criada no Calendário de Eventos do Município de Montenegro a "Semana de Proteção aos Animais" a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Art. 2º A Prefeitura do Município de Montenegro, através das Secretarias de Educação, Saúde e Meio Ambiente, no mês de outubro, desenvolverá ações mobilizadoras, notadamente, com os alunos e professores da rede de ensino, no sentido de conscientizar a população quanto a defesa e proteção aos animais, posse responsável de animais domésticos e a divulgação para conscientização da "Declaração dos Direitos dos Animais" e dos "Mandamentos da Posse Responsável de Cães e Gatos", anexos à presente lei e integrantes dela.

Parágrafo único. A Prefeitura do Município de Montenegro, através das Secretarias de Educação, Saúde e Meio Ambiente, poderá estabelecer parcerias com empresas privadas e organizações não governamentais para a consecução dos objetivos desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de outubro de 2017.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: _____
Resultado da Votação: Votos a favor: _____
Abstências: _____

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

PREÂMBULO

- Considerando que todo o animal possui direitos,
- Considerando que o desconhecimento e o desprezo destes direitos têm levado e continuam a levar o homem a cometer crimes contra os animais e contra a natureza,
- Considerando que o reconhecimento pela espécie humana do direito à existência das outras espécies animais constitui o fundamento da coexistência das outras espécies no mundo,
- Considerando que os genocídios são perpetrados pelo homem e há o perigo de continuar a perpetrar outros.
- Considerando que o respeito dos homens pelos animais está ligado ao respeito dos homens pelo seu semelhante,
- Considerando que a educação deve ensinar desde a infância a observar, a compreender, a respeitar e a amar os animais.

PROCLAMA-SE O SEGUINTE:

Art. 1º - Todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência.

Art. 2º

1. Todo o animal tem o direito a ser respeitado.
2. O homem, como espécie animal, não pode exterminar os outros animais ou explorá-los violando esse direito; tem o dever de pôr os seus conhecimentos ao serviço dos animais.
3. Todo o animal tem o direito à atenção, aos cuidados e à proteção do homem.

Art. 3º

1. Nenhum animal será submetido nem a maus tratos nem a atos cruéis.
2. Se for necessário matar um animal, ele deve de ser morto instantaneamente, sem dor e de modo a não provocar-lhe angústia.

Art. 4º

1. Todo o animal pertencente a uma espécie selvagem tem o direito de viver livre no seu próprio ambiente natural, terrestre, aéreo ou aquático e tem o direito de se reproduzir.
2. toda a privação de liberdade, mesmo que tenha fins educativos, é contrária a este direito.

Art. 5º

1. Todo o animal pertencente a uma espécie que viva tradicionalmente no meio ambiente do homem tem o direito de viver e de crescer ao ritmo e nas condições de vida e de liberdade que são próprias da sua espécie.
2. Toda a modificação deste ritmo ou destas condições que forem impostas pelo homem com fins mercantis é contrária a este direito.

Art. 6º

1. Todo o animal que o homem escolheu para seu companheiro tem direito a uma duração de vida conforme a sua longevidade natural.
2. O abandono de um animal é um ato cruel e degradante.

Art. 7º

Todo o animal de trabalho tem direito a uma limitação razoável de duração e de intensidade de trabalho, a uma alimentação reparadora e ao repouso.

Art. 8º

1. A experimentação animal que implique sofrimento físico ou psicológico é incompatível com os direitos do animal, quer se trate de uma experiência médica, científica, comercial ou qualquer que seja a forma de experimentação.
2. As técnicas de substituição devem de ser utilizadas e desenvolvidas.

Art. 9º

Quando o animal é criado para alimentação, ele deve de ser alimentado, alojado, transportado e morto sem que disso resulte para ele nem ansiedade nem dor.

Art. 10º

1. Nenhum animal deve de ser explorado para divertimento do homem.
2. As exibições de animais e os espetáculos que utilizem animais são incompatíveis com a dignidade do animal.

Art. 11º

Todo o ato que implique a morte de um animal sem necessidade é um biocídio,

J. -

isto é um crime contra a vida.

Art. 12º

1. Todo o ato que implique a morte de um grande número de animais selvagens é um genocídio, isto é, um crime contra a espécie.
2. A poluição e a destruição do ambiente natural conduzem ao genocídio.

Art. 13º

1. O animal morto deve de ser tratado com respeito.
2. As cenas de violência de que os animais são vítimas devem de ser interditas no cinema e na televisão, salvo se elas tiverem por fim demonstrar um atentado aos direitos do animal.

Art. 14º

1. Os organismos de proteção e de salvaguarda dos animais devem estar presentados a nível governamental.
2. Os direitos do animal devem ser defendidos pela lei como os direitos do homem.

(*) A Declaração Universal dos Direitos dos Animais foi proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas - Bélgica, em 27 de Janeiro de 1978



MANDAMENTOS DA POSSE RESPONSÁVEL DE CÃES E GATOS

- Antes de adquirir um animal, considere que seu tempo médio de vida é de 12 anos. Pergunte à família se todos estão de acordo, se há recursos necessários para mantê-lo e verifique quem ficará cuidando do animal nas férias ou durante feriados prolongados.
- Adote animais de abrigos públicos e privados vacinados e castrados, em vez de comprar por impulso.
- Informe-se sobre as características e necessidades da espécie escolhida, tais como: tamanho, peculiaridades, espaço físico necessário.
- Mantenha o animal sempre dentro de sua propriedade, jamais solto na rua. Para cães, passeios são fundamentais, mas apenas com coleira e guia, conduzido por quem possa conter o animal.
- Cuide da saúde física do animal. Forneça abrigo, alimento, vacinas e leve-o regularmente ao veterinário. Banhe-o, escove-o e exerçite-o com periodicidade necessária.
- Zele pela saúde psicológica do animal. Dê-lhe atenção, carinho e ambiente adequado.
- Eduque o animal, se necessário, por meio de adestramento, mas respeite suas características naturais.
- Ao passear, recolha e jogue os dejetos em local apropriado.
- Identifique o animal com placa, informando-se sobre a legislação de sua cidade.
- Evite as crias indesejadas de cães e gatos. Castre os machos e fêmeas. A castração é a única medida definitiva no controle da procriação e não tem contraindicações.



Ofício n.º 015/2017-GP-AAL

Montenegro, 23 de outubro de 2017.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 66/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Proc. N.º 381. PE 066/2017

26/11/2017

Com a criação da Semana de Proteção aos Animais, o Poder Público desenvolverá, anualmente, na última semana de outubro, através das Secretarias de Educação, Saúde e Meio Ambiente, notadamente, com os alunos e professores da rede de ensino, no sentido de conscientizar a população quanto a defesa e proteção aos animais, posse responsável de animais domésticos e a divulgação para conscientização da "Declaração dos Direitos dos Animais" e dos "Mandamentos da Posse Responsável de Cães e Gatos", ações visando a vida digna dos animais que compartilham com o ser humano o mesmo ambiente. A Prefeitura do Município de Montenegro, através das Secretarias de Educação, Saúde e Meio Ambiente, poderá estabelecer parcerias com empresas privadas e organizações não governamentais para a consecução dos objetivos desta lei.

Nesse sentido, solicita-se a aprovação do presente projeto de lei.
Anexo o processo administrativo n.º 2810/2016.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Neri de Mello Pena
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO

Por: Tiago Goulart
Em: 16/11/17, às 11:26